

PROVIMENTO Nº 289, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Desativa o Juizado Especial Federal Cível de Cruzeiro, vinculado à 35ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO o estatuído no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 110, de 10/1/2002, da Presidência do Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 143, de 19/5/2004, que atribuiu a este Colegiado competência para administrar os Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

R E S O L V E

Art. 1º Cessar a distribuição e redistribuição de feitos ao Juizado Especial Federal de Cruzeiro, implantado na modalidade Básico – JEF Básico de Cruzeiro.

Art. 2º Desativar, a partir de 1º de janeiro de 2008, o JEF Básico de Cruzeiro, vinculado à 35ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os processos distribuídos até a data da publicação deste Provimento tramitarão no JEF Básico de Cruzeiro até o dia 14 de dezembro de 2007.

Art. 4º Os processos em trâmite no JEF Básico de Cruzeiro serão redistribuídos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo a partir do dia 15 de dezembro de 2007.

Art. 5º No período de 15 a 19 de dezembro de 2007, o JEF Básico de Cruzeiro prestará informações processuais às partes e aos advogados.

Art. 6º Cabe ao Juiz Presidente do JEF Básico de Cruzeiro encaminhar:

I – À Presidência do TRF e à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, os boletins estatísticos de encerramento das atividades estabelecidos no Provimento COGE nº 64, de 28/4/2005;

II – À Presidência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a relação das audiências e perícias agendadas, bem como eventuais pendências de pagamentos de honorários periciais, com a respectiva identificação dos processos;

III – À Diretoria Administrativa da Seção Judiciária de São Paulo, todo o acervo mobiliário, de livros e de documentos de guarda obrigatória.

Art. 7º O JEF Básico de Cruzeiro comunicará à Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência que eventuais devoluções de ofícios requisitórios de pequeno valor e ofícios precatórios – RPV e PRC – deverão ser feitas ao Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 15 de dezembro de 2007, de acordo com o disposto neste Provimento.

~~Art. 8º Passam, a partir da data de publicação deste provimento, para a jurisdição do Juizado Especial Federal de São Paulo os municípios de Aparecida, Arapeí, Arcias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena,~~

~~Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, Silveiras, Taubaté e Tremembé.~~

Revogado pelo art. 4º, do Provimento CJF3R, nº 430, de 28/11/2014

Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.

Jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo fixada após as alterações introduzidas pelos Provimentos CJF3R, nºs 289, de 12/11/2007, 310, de 17/02/2010, 383, de 17/5/2013, 394, de 04/9/2013, 395, de 08/11/2013, 396, de 02/12/2013, 398, de 06/12/2013; 428, de 28/11/2014, art.. 3º e 430, 28/11/2014, art. 3º, II).

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
Presidente